

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 984.430 SÃO PAULO**

**RELATOR** : MIN. EDSON FACHIN  
**AGTE.(S)** : GUILHERME CEZAROTI  
**AGTE.(S)** : PATRICIA FISCHER DE PAULA EDUARDO  
CEZAROTI  
**ADV.(A/S)** : GUILHERME CEZAROTI  
**AGDO.(A/S)** : UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DESPACHO:** Trata-se de Petição 18.525/2017 na qual a parte Agravante requer o sobrestamento do feito com vistas a aguardar o julgamento definitivo da ADI 4.927, de relatoria da Ministra Rosa Weber, em que se impugna dispositivos que fixam limites para dedução do imposto de renda de pessoa física para despesas com educação anos-base 2012 a 2014.

Pugna-se, ao fim, pela exclusão do presente processo da pauta de julgamentos virtuais.

É o relatório.

De início, afasto o sobrestamento dos autos determinado em 22.11.2016, porquanto se constata ser a compreensão iterativa do STF a desnecessidade de sobrestamento de feito, quando controvérsia similar seja objeto de ação direta de inconstitucionalidade, pois há presunção juris tantum de constitucionalidade da lei em debate.

Cito a ementa do RE-AgR 599.577, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe 16.06.2015:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ATIVIDADE DE CORRETAGEM. PRÉVIA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL: LEI N. 8.212/1991. AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PENDENTE DE JULGAMENTO. SOBRESTAMENTO DESNECESSÁRIO. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ATÉ DECLARAÇÃO EM CONTRÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL

**RE 984430 AGR / SP**

AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.”

No particular, caso a conclusão do julgamento da ADI indigitada influenciar na compreensão jurídica posta em juízo no presente recurso extraordinário, a atual legislação processual fornece meios de reparação de eventual prejuízo, à luz dos arts. 525, §12, e 535, §5º, do CPC/15.

Ante o exposto, indefiro a presente petição.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

*Documento assinado digitalmente*